



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 294/2013 - CR

São Paulo, 13 de março de 2013

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: RENAJUD. Restrição da circulação dos veículos de propriedade da empresa pública CONAB. Prejuízo na prestação de serviço público.

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e providências que entender cabíveis, cópia do Ofício COJUR Nº 004/2013, de 28/01/2013, da Ilma. Sra. POLLYANA MENDES FORTALEZA ALVES, Consultora Jurídica Substituta - CONAB - OAB/DF 18.421, bem como cópia do despacho proferido por esta Corregedoria a respeito do assunto.

Atenciosamente,


ANELIA LICHUM
Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT/2ª REGIÃO

fls.
func.EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB Nº 000132 - SECRETARIA DA
CORREGEDORIA

REQUERENTE: CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DESPACHO

Trata-se de Expediente apresentado pela **Companhia Nacional de Abastecimento**, a qual requer a este Órgão Correcional que sejam feitas recomendações aos Magistrados de 1ª instância deste Tribunal, no sentido de que, ao se utilizarem do Sistema RENAJUD, determinem apenas a restrição judicial quanto à transferência de propriedade dos veículos, deixando de impor a restrição de circulação aos mesmos.

Relata a Requerente que, nas várias Ações Trabalhistas em que figura como parte, em trâmite neste Regional, tem sido prejudicada em face da utilização pelas Varas Trabalhistas do Sistema RENAJUD (sistema on-line de restrição judicial de veículos, criado pelo Conselho Nacional de Justiça). Argumenta que esta ferramenta, a qual tem o intuito de salvaguardar os direitos dos reclamantes, traz duas maneiras distintas de restrição aos veículos, podendo ou não impedir a fruição dos mesmos. Alega que, não obstante o Sistema RENAJUD disponibilize algumas alternativas quanto às restrições judiciais de veículos penhorados, os Juízes têm aplicado a restrição mais onerosa, consistente no impedimento de circulação do veículo. Afirma que este fato tem dificultado uma prestação do serviço público de forma efetiva, de tal modo que a apreensão dos veículos vem ocasionando a descontinuação de tal prestação.

Assevera, ainda, que a determinação judicial de restrição somente sobre a transferência de titularidade do veículo, já atenderia aos objetivos deste



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT/2ª REGIÃO

fls.
func.

Tribunal e, ao mesmo tempo, possibilitaria o prosseguimento pela Requerente dos seus objetivos e missões institucionais. Acrescenta, apenas para fins de esclarecimento, que as penhoras dos veículos têm ocorrido em razão de sua sujeição à liberação de recursos públicos oriundos da União (Secretaria de Orçamento Federal –SOF).

Assim, conforme já dito, requer seja recomendado aos Magistrados deste Tribunal que, ao se utilizarem do Sistema RENAJUD, determinem a restrição menos onerosa à Requerente, qual seja, a relativa à transferência dos veículos..

Pois bem.

Preliminarmente, cumpre registrar que o Sistema RENAJUD encontra-se regulamentado no sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em que se dispõe sobre a operacionalização, a utilização do sistema RENAJUD Versão 1.0, bem como a padronização dos seus procedimentos.

No art. 2º do Regulamento encontra-se a definição do sistema:

“Art. 2º O Sistema RENAJUD versão 1.0 é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.”

As ordens judiciais de restrição que o sistema RENAVAM proporciona estão dispostas no art. 6º do Regulamento, *verbis*:

“Art. 6º O sistema RENAJUD versão 1.0 permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.”

Disciplinam as restrições de transferência, licenciamento e circulação de veículos os seguintes artigos:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT/2ª REGIÃO

fls.
func.

“Art. 7º A **restrição de transferência** impede o registro da mudança da propriedade do veículo no sistema RENAVAM.

Art. 8º A **restrição de licenciamento** impede o registro da mudança da propriedade, bem como um novo licenciamento do veículo no sistema RENAVAM.

Art. 9º A **restrição de circulação** (restrição total) impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAM e também a sua circulação em território nacional, autorizando o recolhimento do bem a depósito.”

(Destaques acrescidos).

Conforme explicitado, depreende-se que o Sistema RENAJUD consiste numa ferramenta colocada à disposição dos Magistrados, através da qual lhes é possibilitada a restrição quanto a transferência, licenciamento e circulação de veículos, no intuito de se alcançar a efetivação da penhora dos bens do devedor trabalhista.

Nesse sentido, a utilização desse Sistema, consubstancia-se numa atividade jurisdicional, em que o Magistrado, munido de seu amplo poder de direção e de acordo com suas judiciosas convicções (art. 765 da CLT), interpreta e aplica a legislação de regência ao caso concreto.

Ou seja, o MM. Juízo de Origem possui ampla liberdade em determinar a restrição que entender cabível à situação fática, valendo-se do Sistema RENAJUD para determinar a restrição de veículos em qualquer das modalidades previstas nos artigos 7º ao 9º acima descritos, quais sejam, a restrição de transferência, a de licenciamento ou a de circulação. Para tanto, o MM. Juízo poderá levar em consideração, por exemplo, o grau de dificuldade na efetivação de penhora de veículos presentes na execução.

Não cabe à Corregedoria intervir na atividade jurisdicional do Magistrado, o qual se vale de seus amplos poderes de direção na prática de seus atos, em conformidade com a legislação vigente. A competência deste Órgão Correcional está limitada à verificação dos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados, o que não é o caso.

Ademais, eventual prejuízo processual sofrido pela parte, nos aspectos discorridos nesta medida, poderá ser discutido por intermédio de recurso próprio. Descabe, pois, qualquer Recomendação formal da Corregedoria no sentido da



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT/2ª REGIÃO

fls.
func.

utilização da restrição mais branda de veículos automotores pelos MM. Juízes do Trabalho..

Não obstante todo o expendido, DETERMINO a expedição de Ofício Circular, dando-se ciência do inteiro teor do presente expediente aos Magistrados de 1ª Instância, bem como deste despacho, por cópia, para as providências que entenderem cabíveis.

Intime-se o Requerente.

Após, archive-se.

São Paulo, 12 de março de 2013.


Desembargadora ANELIA LI CHUM
Corregedora Regional



Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Tendo em vista o envolvimento das Varas do Trabalho, encaminhe-se o expediente à D. Corregedoria Regional para as providências que se fizerem necessárias.
São Paulo, 07 de fevereiro de 2013.

Maria Doralice Novaes
Desembargadora Presidente do Tribunal

Ofício COJUR Nº 004/2013

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2013.

A Exma Sra.
Dra. MARIA DORALICE NOVAES
Presidente Desembargadora do TRT 2ª Região
RUA DA CONSOLAÇÃO, 1272 - CONSOLAÇÃO
SÃO PAULO-SP - CEP: 0132-906
(11) 3150-2000

Assunto: Requerimento de recomendação aos magistrados. RenaJud. Restrição de circulação dos veículos de propriedade de empresa pública. Prejuízo na prestação de serviço público.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente,

Reportamo-nos a Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

Sabe-se que a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab integra a lide em diversas ações trabalhistas que tramitam perante este juízo. Destarte, uma prática judicial corrente nas varas trabalhistas está prejudicando sobremaneira esta empresa pública, senão vejamos.

Alguns r. juízes, em execuções trabalhistas, se valendo das novas ferramentas judiciais, em especial o sistema RenaJud (sistema on-line de restrição judicial de veículos, criado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ), vem realizando penhoras com o fito de salvaguardar os direitos dos Reclamantes. Contudo, apesar de louvável o intuito, é imprescindível destacar que tal ferramenta possibilita que as restrições dos veículos da executada ocorram de duas maneiras totalmente distintas que podem ou não impedir a fruição dos mesmos, dependendo do comando dado à restrição.

Diante disso, esta Companhia, *data maxima venia*, vem requerer a colaboração dos magistrados no sentido de que, quando da imposição das restrições

14-48 07/02/2013 002224 GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

aos veículos da CONAB, **seja aposto apenas o impedimento de transferência de propriedade dos veículos**, ao invés de ser imposta a **restrição de circulação dos mesmos** (o que impede a emissão do CRLV).

Os magistrados possuem diversas alternativas no tocante às restrições judiciais de veículos penhorados. Não obstante, a prática judicial tem aplicado a restrição mais onerosa, qual seja, o impedimento de circulação do veículo, o que tem dificultado a efetiva prestação do serviço público e ocasionado a apreensão dos veículos, descontinuando a prestação dos serviços à coletividade. O impedimento recaindo tão somente sobre a transferência de titularidade do bem atende aos objetivos e misteres desse e. Tribunal e, ao mesmo tempo, permite-nos prosseguir com nossos objetivos e missões institucionais.

Ademais, apenas a guisa de esclarecimento a Vossa Excelência, informamos que as penhoras dos veículos se dão apenas em virtude da dependência inafastável desta Companhia da liberação de recursos públicos advindos da União (SOF – Secretaria de Orçamento Federal). Todavia, a CONAB, em todas as suas ações, cujo juízo encontra-se assegurado pelas penhoras, jamais permitiu o leilão de seus veículos, remindo as dívidas assim que os recursos são disponibilizados.

Portanto, requer a colaboração de Vossa Excelência para recomendar aos demais magistrados que diligenciem no sentido de determinar a restrição menos onerosa a esta Empresa, qual seja, a restrição judicial quanto à transferência dos veículos, permitindo a circulação e utilização desses em benefício da coletividade. Para qualquer elucidação ou contato, disponibilizamos o endereço de e-mail proge@conab.gov.br e, ainda, os telefones desta entidade: (61) 3312-6422 e fax.: (61) 3221-3640.

Respeitosamente,

POLLYANA MENDES FORTALEZA ALVES
Consultora Jurídica Substituta – CONAB
OAB/DF 18.421

